

LINGUASAGEM

MÍDIA E MEMÓRIA NOS DISCURSOS DA INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO BRASIL DA ATUALIDADE

Edvania Gomes da SILVA¹ (UESB/ FEsTA/ GPADis)

Rahíssa de Azevedo GOMES² (PG/ UESB)

Talita Souza FIGUEREDO³ (PG/ UESB)

Resumo

Analisamos, aqui, a discursivização de casos de intolerância religiosa na mídia, a fim de verificar quais memórias e relações de sentido estão em funcionamento em um conjunto de dados constituído por notícias e reportagens veiculadas na Internet. Os resultados indicam que há, nos textos analisados, a espetacularização de casos de intolerância religiosa, o que ocorre por meio de manchetes com tom alarmante, apresentação de números elevados de casos, ou ainda, indicação de altas porcentagens nas ocorrências registradas. Além disso, os casos relatados na mídia estão, em alguma medida, relacionados às condições de produção, que refletem, entre outras coisas, o atual momento político do Brasil. Contatamos, ainda, que a espetacularização midiática permite também a emergência de uma memória de resistência à intolerância religiosa e ao racismo.

Palavras-chave: Intolerância religiosa; Mídia; Discurso; Memória; Política.

Abstract

In this work, we analyze the discursivization of religious intolerance situations in the media. In order to verify which memories and relations of meaning are working in a dataset composed by news and reports conveyed on the Internet. The findings indicate that, in the analyzed texts, there is a spectacularization of cases of religious intolerance, which through cases of religious intolerance, what is achieved by alarming headline, presentation of a high numbers of cases, or even an indication high percentages of occurrences. In addition, the cases observed on the media are, to some extent, related to the conditions of production, which reflect, among other things, the current political moment, in Brazil. We also verify that the media spectacularization allows the rise of memory of resistance to religious intolerance and racism

Keywords: Religious intolerance; Media; Discourse; Memory; Politic.

Introdução

¹ Professora Titular/Pleno da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). E-mail edvaniagsilva@gmail.com

² Mestre em Memória: Linguagem e Sociedade pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

³ Doutorando pelo Programa de pós-graduação em Linguística da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

A intolerância é um fenômeno amplo, repleto de segmentações (racial, étnica, sexual, religiosa, entre outras), multilocalizado (ou seja, ocorre em diferentes espaços geográficos) e que esteve (e está) presente em diferentes momentos históricos. A intolerância religiosa, por sua vez, é uma das formas de apresentação desse fenômeno maior, a intolerância, e esteve presente na história desde as primeiras práticas religiosas realizadas pelo ser humano. Nesse sentido, a intolerância religiosa, por sua imensa complexidade, também pode ser considerada um fenômeno de amplo espectro e que atinge diferentes sociedades.

No Brasil, a intolerância religiosa tem raízes históricas na colonização e tem se perpetuado com o surgimento de novas práticas religiosas e com a conseqüente formação de variadas expressões de religiosidade. Na atualidade, ao tratarmos da intolerância religiosa no Brasil, torna-se importante recorrer à Constituição Federal do Brasil (CF), artigo 5º, incisos VI e XLII, que tratam da inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, bem como do livre exercício dos cultos religiosos; e, também, à Lei Federal Nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que “Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor”⁴.

Contudo, apesar dessas mudanças legais, é preciso citar também os dados compilados pelo Sistema Disque 100 (Disque Direitos Humanos – Disque Denúncia Nacional, denúncia por telefone), no período de 2017 a 2018, no que se refere à intolerância religiosa. Tais dados indicam uma distribuição estável nos estados do Brasil até 2018, e um aumento substancial nos casos de intolerância a partir de 2019.

Ainda a esse respeito, o Relatório Liberdade Religiosa no Mundo da Ajuda à Igreja que Sofre no Brasil (ACN BRASIL, 2020, p. 40)⁵ indicou que, no período das eleições presidenciais de 2018, estudos feitos com base em boletins de ocorrência apontam o aumento, em relação aos mesmos meses do ano anterior, de denúncias de crimes relacionados à intolerância religiosa para cerca de 171% no estado de São Paulo, o que se manteve durante o primeiro semestre de 2019. E, no estado do Rio de Janeiro, até setembro de 2019, foram registrados 200 casos de denúncias de crimes de intolerância religiosa, enquanto, ao longo do ano de 2018, foram registrados 92 casos.

⁴ Esta lei é também conhecida como Lei CAÓ, em homenagem ao seu autor, Carlos Alberto de Oliveira (1941-2018), advogado, jornalista e político brasileiro, que se destacou na luta contra o racismo (COSTA, 2014).

⁵ ACN BRASIL é a sigla, em inglês, para a fundação pontifícia “Aid to the Church in Need”, com sede no Vaticano; em português “Ajuda à Igreja que Sofre no Brasil”.

Os dados citados permitem relacionar o aumento do número de casos de intolerância religiosa e a chegada de Jair Messias Bolsonaro ao cargo de Presidente da República. Isso porque, a partir de 2019, ou seja, após a posse de Bolsonaro, os casos de intolerância religiosa cresceram consideravelmente. Nesse sentido, apesar de não haver, nem nos dados do Disque Denúncia nem no relatório Liberdade Religiosa no Mundo (ACN BRASIL, 2020), uma explicação para o crescimento de casos de intolerância religiosa no Brasil, há indícios de que tal crescimento está relacionado às condições de produção do discurso de ódio contra o “diferente”, o que está, em grande medida, vinculado à ascensão da extrema-direita ao poder, a qual tem como seu principal representante o atual presidente do Brasil.

Assim, como dito, após a vitória do candidato Jair Bolsonaro, no final de 2018, e sua ascensão ao cargo de Presidente da República, no início de 2019, tem-se observado o aumento das notificações de atos que remetem à intolerância religiosa, sobretudo em relação às religiões de matriz africana. Isso continuou ocorrendo mesmo após a criação da Coordenação de Liberdade de Religião ou Crença, Consciência, Expressão e Acadêmica, também em 2019, que substituiu a extinta Assessoria de Diversidade Religiosa e Direitos Humanos⁶.

Esse aumento de casos de intolerância religiosa deve-se, defendemos aqui, ao fato de o atual governo assumir um discurso religioso conservador, o qual reforça atitudes de intolerância religiosa. A esse respeito, Valério (2020) indica a existência de “pautas comuns entre os parlamentares evangélicos, católicos e o, à época, candidato do Partido Social Liberal (PSL), Jair Messias Bolsonaro” (VALÉRIO, 2020, p. 113), nas eleições de 2018 à Presidência da República do Brasil. O mesmo autor defende que “candidatos evangélicos, sobretudo pentecostais, encontraram no discurso conservador e liberal de

⁶ Vale salientar que a substituição de “Diversidade Religiosa” por “Liberdade de Religião ou Crença” funciona, discursivamente, como um indício de permissividade em relação à intolerância, posto que, na nova nomeação do órgão, há uma separação entre o que é considerado religião e o que é considerado crença. Além disso, há a retomada de um discurso segundo o qual algumas manifestações religiosas são “crenças”, o que as confere um status diferente destas em relação àquelas que são chamadas de “religião” e retoma, portanto, uma memória de discriminação. Além disso, a *Coordenação de Liberdade de Religião ou Crença, Consciência, Expressão e Acadêmica*, criada, não por acaso, no governo de Jair Bolsonaro, tira o foco da questão da “diversidade religiosa” e a pulveriza, ao apresentá-la como uma, entre outras, indicando, inclusive, que as liberdades “de expressão”, “de consciência” e “acadêmica” podem ser pensadas juntamente com a liberdade de “religião”. Por fim, a expressão “Diversidade Religiosa e Direitos Humanos” faz emergir um efeito de sentido diferente de “Liberdade de Religião ou Crença”, porque, nesse último caso, o pré-construído é de que há liberdade, enquanto que, no primeiro, a questão não é a suposta liberdade, a qual pressupõe uma escolha, mas a existência da “diversidade”, que deve ser respeitada, principalmente porque está vinculada aos “Direitos Humanos”.

Bolsonaro elementos que os influenciaram a darem-lhe seus apoios” (VALÉRIO, 2020, p. 113) e que candidatos católicos também “encontraram em Bolsonaro uma fala que legitimava seu conservadorismo” (VALÉRIO, 2020, p. 113). Tais convergências foram, ainda segundo o referido autor, “importantes no apoio de pentecostais e católicos [...], tipificando o fluxo eleitoral bolsonarista” (VALÉRIO, 2020, p. 113).

Segundo Carlos Piovezani (2020), Jair Bolsonaro ocupa a posição de representante do povo desde o período em que foi vereador, passando pelos anos em que foi sucessivamente eleito deputado federal, até o atual cargo de Presidente da República e tem o discurso marcado “pela produção dos efeitos de franqueza e identificação de grupo, de veemência e antagonismo e ainda de ameaça e incitação à violência” (PIOVEZANI, 2020, p. 181). Com isso, o discurso materializado nas enunciações do presidente Jair Bolsonaro e daqueles que o apoiam e compartilham desse discurso pode produzir a exacerbação de comportamentos vinculados aos diversos modos de intolerância, bem como, a diferentes formas de violência. Além disso, o presidente se define como “cristão” e demonstra pertencimento a esse grupo, defendendo, conforme Piovezani (2020, p. 197), a necessidade de “eliminar os oponentes” (PIOVEZANI, 2020, p. 197). Essa busca pela eliminação dos oponentes é conceituada por Christian Ingo Lenz Dunker (2019) como uma “retórica da divisão”, e tende “a transformar adversários políticos em inimigos que devem ser, basicamente, neutralizados ou, se possível, eliminados” (DUNKER, 2019 *apud* SCHWARCZ, 2019, p. 140). Assim, o presidente utiliza “uma argumentação em que contrasta o mal e o bem extremos e a pequena e a grande parcela da população” (PIOVEZANI, 2020, p. 166), mobilizando e difundindo cada vez mais uma postura intolerante em relação a qualquer um que se oponha a ele ou às suas convicções, o que se reflete também em comportamentos religiosos extremistas e contrários ao diálogo. Tais comportamentos buscam cercear a alteridade e promover apoio incondicional àquilo que ele defende.

Nesse sentido, este que ocupa a posição de representante do povo, Jair Bolsonaro, buscou implantar um sentimento de identidade e de pertença a um grupo, mediante “a reprodução de clichês que circulam no senso comum” (PIOVEZANI, 2020, p. 160), entre outros. Além disso, ele também realiza “alusão ao enfrentamento de dificuldades políticas, com ‘fé’, ‘vontade’ e ‘persistência’” (PIOVEZANI, 2020, p. 189). Com base nesse funcionamento da posição-sujeito presidente, que também nos remete aos mecanismos fascistas, Piovezani (2020) defende, em seu trabalho, a hipótese de que o

Brasil estaria atravessando um momento de instauração do neofascismo. Isso porque, além de outros aspectos, também problematizados por Piovezani (2020), houve, com a ascensão de Jair Bolsonaro à Presidência da República, um aumento dos discursos de ódio, de intolerância, de desrespeito aos direitos humanos, os quais têm, como um de seus fundamentos, o respeito às escolhas religiosas de todo e qualquer ser humano.

Vale salientar que, ainda de acordo com o relatório ACN BRASIL (2020), as religiões de matriz africana são as que mais sofrem com a intolerância religiosa no referido país, e os incidentes mais comuns são ataques a locais de culto, agressões físicas e verbais promovidas por vizinhos, e, cada vez mais frequentes, ataques a terreiros (ambientes de culto religioso de grande parte das religiões de matriz africana).

Coadunando com o que apresentamos até aqui, observamos, na constituição do *corpus* da pesquisa que resultou neste trabalho, a discursivização, na e pela mídia, do aumento de notificações de casos de intolerância religiosa no país, sobretudo no ano de 2019. Assim, com base no que foi problematizado, elaboramos, para este trabalho, a seguinte questão-problema: **Qual memória e quais discursos (efeitos de sentido) encontram-se materializados nos dados midiáticos que retomam e atualizam a questão da intolerância religiosa?** Com base nessa questão, definimos, como objeto de investigação, a intolerância religiosa discursivizada em textos da esfera midiática, a partir de um recorte de dados situado entre os anos de 2018 e 2019. Na análise, recorreremos ao quadro teórico-metodológico da Escola Francesa de Análise de Discurso, principalmente, ao conceito de memória e de acontecimento discursivo, os quais explicitaremos no próximo tópico.

Alguns conceitos operacionais da Análise de Discurso

Sobre o conceito de memória discursiva

A expressão *memória discursiva*, cunhada por Courtine (2009 [1981]), a partir do deslocamento do conceito foucaultiano de *campo associado* ou *domínio de memória*, é retomada por Pêcheux na obra *Papel da memória* (2007 [1983]). Fonseca-Silva (2007) defende que, para Courtine (2009 [1981]), a noção de *memória discursiva* está relacionada à “existência histórica do enunciado” (FONSECA-SILVA, 2007, p. 23), que “intervém nas materialidades no eixo vertical, ou seja, no nível do interdiscurso”

(FONSECA-SILVA, 2007, p. 23); enquanto Pêcheux a considera como “estruturação de materialidade discursiva complexa” (FONSECA-SILVA, 2007, p. 23-24).

Pêcheux (2007 [1983]) afirma, inicialmente, que analisar o papel da memória permitiu mostrar as “condições (mecanismo, processos...) por meio das quais um acontecimento histórico (um elemento histórico descontínuo e exterior) é suscetível de vir a se inscrever na continuidade interna, no espaço potencial de coerência próprio a uma memória” (PÊCHEUX, 2007 [1983], p. 49-50). Ainda segundo o autor, a relação entre memória e acontecimento ocorre com base em uma relação contraditória, que, “no processo de inscrição do acontecimento no espaço da memória” (PÊCHEUX, 2007 [1983], p. 50), indica a não existência de uma memória homogênea. Por isso, ainda segundo o autor, a memória discursiva é, portanto, “um espaço móvel”, e não pode ser vista no sentido psicologista da “memória individual” (PÊCHEUX, 2007 [1983], p. 56). Essa memória funciona, portanto, como:

[...] aquilo que, face a um texto que surge como acontecimento a ler, vem restabelecer os ‘implícitos’ (quer dizer, mais tecnicamente, os pré-construídos, elementos citados e relatados, discursos-transversos, etc.) de que sua leitura necessita: a condição do legível em relação ao próprio legível [...] (PÊCHEUX, 2007 [1999], p. 52).

À luz dessa perspectiva de memória como não fechada em si mesma, é possível definir também o acontecimento, o qual se constitui segundo uma “dupla forma-limite”, qual seja, o acontecimento, que “escapa à inscrição, que não chega a se inscrever”, e aquilo que é “absorvido na memória, como se não tivesse ocorrido” (PÊCHEUX, 2007 [1983], p. 50). Nessa mesma perspectiva teórica, mas em outro texto, o autor retoma a noção de acontecimento para defini-lo como “o encontro entre uma atualidade e uma memória” (PÊCHEUX, 2006 [1983], p. 17).

Conforme mencionamos anteriormente, a tensão contraditória, que impossibilita que a memória seja vista como homogênea, ressalta o posicionamento da AD sobre as condições de produção dos discursos, pois, uma vez que a memória é heterogênea, as condições de produção também só podem ser concebidas com base no caráter heterogêneo da memória. Nesse caso, mesmo quando há repetição de um enunciado, este não é retomado de forma idêntica, posto que há sempre algo que aponta para uma desregulação na rede e nos trajetos de memória.

A memória, nesse caso, está relacionada, tanto a tentativa de afastamento quanto a repetição de algumas práticas discursivas, fomentando, de certa maneira, uma disputa entre a regularização e a desregularização. Nesse sentido, para Pêcheux, “haveria assim sempre um jogo de força na memória, sob o choque do acontecimento” (PÊCHEUX, 2007 [1983], p. 53).

Indursky (2011) retoma a noção de *pré-construído*, conceito operacional presente em Pêcheux (1997 [1975]), por considerá-la capaz de permitir uma melhor percepção sobre a relação entre repetição-memória-sentido. Ainda segundo a referida autora, que retoma Pêcheux, o “pré-construído produz o efeito de que o elemento já se encontra presente e pertence a uma construção anterior, exterior, mas sempre independente” (PÊCHEUX, 1988 [1975], p. 99 *apud*. INDURSKY, 2011, p. 69). Indursky considera que existem duas modalidades através das quais o pré-construído pode ser mobilizado, quais sejam: i) por uma operação de encaixe sintático no interior do discurso do sujeito; e ii) sob a forma de discurso transverso. Este segundo funcionamento remete, ainda segundo a autora, “àquilo que classicamente é designado por metonímia, enquanto relação da parte com o todo, da causa com o efeito, do sintoma com o que ele designa etc.” (PÊCHEUX, 1975[1988], p. 166 *apud*. INDURSKY, 2011, p. 69). Já para o primeiro funcionamento, faz-se necessário que o pré-construído mobilize “uma operação sintática que sinaliza a fronteira entre o que veio de outro lugar, o pré-construído, e o que foi produzido pelo sujeito do discurso” (INDURSKY, 2011, p. 69).

O discurso transverso funciona como “exterior ao discurso considerado e o implícito que ele constitui é explícito alhures” (PÊCHEUX e FUCHS, s/d., p. 39 *apud* INDURSKY, 2011, p. 70). Este funcionamento do discurso transverso considera “o modo como este processo de retomada se faz no discurso do sujeito: o discurso-outro entra de viés no discurso do sujeito, tangenciando-o e nele fazendo eco de algo que foi dito em outro lugar” (INDURSKY, 2011, p. 70).

A relação da memória com o discurso (efeito de sentido) será mobilizada nas análises dos textos da mídia que tratam da intolerância religiosa, já que partimos da hipótese de que os discursos materializados nesses textos estão em relação com uma memória acerca do tema da intolerância religiosa e, por isso mesmo, retomam e reconfiguram discursos outros, ora pela (re)inscrição de certos acontecimentos, relacionados, implícita ou explicitamente, ao tema da intolerância religiosa em determinada rede de memória; ora pelo estabelecimento de novas redes e trajetos.

Contudo, antes de proceder às análises, problematizaremos o campo midiático, discutindo a relação deste com a memória.

Lugar de Memória Discursiva

Para entender o conceito operacional de lugar de memória discursiva, começamos por definir “lugar de memória”, noção que busca explicar o funcionamento da memória e sua relação com a história. Segundo Fonseca-Silva (2007), o historiador francês Pierre Nora, alicerçado nos estudos halbwachianos, “defende que é preciso criar *lugares de memória*” (FONSECA-SILVA, 2007, p. 18, grifos da autora), que são um misto de história e memória. Para Nora, a memória é o objeto da história e é, por isso mesmo, filtrada pela história, o que impede a distinção entre a memória coletiva e a memória histórica” (FONSECA-SILVA, 2007, p. 18). Nora ainda defende, conforme análise de Fonseca-Silva (2007), que tudo o que é caracterizado como memória é, na verdade, história, e o que resta são lugares de memória, os quais são preenchidos por uma vontade de memória. Partindo do conceito de lugar de memória, de Nora, e com base também na noção de memória discursiva de Courtine, Fonseca-Silva (2007) cunha e faz funcionar o conceito operacional “lugar de memória discursiva”, uma vez que, para a referida autora, toda e qualquer materialidade simbólica de significação funciona como lugar de memória discursiva. Destarte, temos, neste trabalho, o objetivo de, com base em Fonseca-Silva, entender a mídia como um “espaço simbólico de significação” (FONSECA-SILVA, 2007, p. 25) e, portanto, como um lugar de memória discursiva.

Fonseca-Silva (2007), ao cunhar o conceito de lugar de memória discursiva, realiza ainda uma retomada dos conceitos operacionais de domínio de memória e, como indicado acima, de memória discursiva. Este último para demonstrar como Courtine desloca o conceito de domínio de memória de Foucault para fazê-lo funcionar no âmbito da AD. Para Courtine (2009 [1981]), existe um encontro do eixo vertical, que diz respeito ao nível do interdiscurso, com o horizontal, que corresponde ao nível da formulação, e é desse encontro que surge a memória discursiva.

Em síntese, para Fonseca-Silva, a mídia é um lugar de memória discursiva, pois “[...] a memória discursiva e coletiva se articulam pelos diversos meios de comunicação” (FONSECA-SILVA, 2007, p. 24), constituindo-se como parte de uma mesma comunidade simbólica. E é isso que indicam os dados aqui analisados.

Análise do corpus

Neste tópico, analisamos os discursos materializados em textos da mídia digital que tratam da intolerância religiosa e a memória relacionada a esses discursos, procurando indicar, nos *mídiuns* selecionados, o funcionamento da relação entre memória e atualidade, articulado aos discursos de intolerância religiosa.

A seleção de dados buscou priorizar textos, veiculados na Internet, que discutissem a contextualização do cenário da intolerância religiosa durante os anos de 2018 e de 2019, os dados de pesquisas realizadas, os relatos de casos divulgados na e pela mídia e os canais informativos.

Para analisar textos acerca da intolerância religiosa que circularam na mídia, fundamentamo-nos, como dito, nos conceitos da Escola Francesa de Análise do Discurso, principalmente naqueles desenvolvidos por Pêcheux, como o de discurso, memória e acontecimento, dos quais tratamos no tópico anterior; e outros, que serão apresentados ao longo das análises. Em relação à forma de apresentação dos resultados, agrupamos os dados nos seguintes subtópicos: *3.1 Aumento nos casos de intolerância religiosa; 3.2 A memória de “lei” em textos da mídia: intolerância religiosa e racismo.*

Aumento nos casos de intolerância religiosa

Começamos por destacar que, dentre os textos que selecionamos e catalogamos, há vários que indicam o aumento de casos de intolerância religiosa entre 2018 e 2019, como vemos abaixo:

1) Manchete: Crimes contra religiões de matriz africana crescem quase 50% no país

Subtítulo: Aumento de ataques contra praticantes de crenças afro brasileiras ocorre em meio a diminuição do total de denúncias de discriminação religiosa no país (YAHOO NOTÍCIAS, 11/07/2019, grifos nossos).

2) Manchete: Intolerância religiosa cresce em Taboão da Serra e região
Subtítulo: Os casos de intolerância religiosa tiveram alta de 100% no estado de São Paulo em 2019; Embu das Artes, Taboão e Itapeverica lideram lista (O Taboanense, 16/11/2019, grifos nossos).

3) Manchete: Preconceito de fé. A escalada do racismo religioso no Rio

Subtítulo: Aumenta em 51% o número de casos de intolerância religiosa no RJ. Algumas das agressões e preconceitos são praticados por traficantes ou milicianos. Delegacia voltada para atender a área e para crimes raciais foi inaugurada. No Rio, traficantes proíbem moradores de usar branco por ‘remeter a candomblé e umbanda’ (brasil247 - Oasis, 28/08/2019, grifos nossos).

4) Manchete: Casos de intolerância religiosa crescem 92% na região
Subtítulo: Casos de intolerância religiosa, em nove meses, têm registro superior aos dois últimos anos nas cinco cidades da RPT (O LIBERAL, 31/12/2019, grifos nossos).

A manchete do excerto 1 trata do aumento do número de crimes contra religiões de matriz africana em quase cinquenta por cento e retoma uma memória discursiva acerca dos grupos religiosos que sofrem tais crimes no Brasil. Além disso, o subtítulo materializa indica a contradição existente entre o “aumento de ataques contra praticantes de crenças afro brasileiras” e a “diminuição do total de denúncias de discriminação religiosa no país”, o que sugere redução da busca pelo trâmite judicial, que se inicia com a denúncia, e reforça o silenciamento de grupos religiosos que sofrem ataques no país. Ainda no Excerto 1, há a presença de termos, como “crimes” e “ataques”, que materializam um discurso segundo o qual a ação realizada contra as religiões de matriz africana é algo que está no âmbito da justiça penal, pois se caracteriza como um crime. Além disso, há a retomada de um discurso segundo o qual as religiões de matriz africana são “crenças”, o que as coloca em um lugar diferente das religiões cristãs, por exemplo, e retoma uma memória de discriminação, pois diferencia religião e crença. Tal funcionamento também se encontra materializado no deslizamento de sentido entre “fiéis”, termo utilizado para fazer referência aos membros de religiões cristãs, e “praticantes de crenças”, expressão utilizada, na matéria em análise, para fazer referência aos membros das religiões de matriz africana. Contudo, há também a materialização de um discurso de tolerância, pois as “crenças afro brasileiras” (subtítulo) são inicialmente nomeadas como “religiões de matriz africana” (manchete), o que remete a uma memória de igualdade entre tais religiões e as cristãs, por exemplo, uma vez que ambas são apresentadas como “religião”.

Dessa maneira, temos um embate de sentidos, que é materializado na e pela mídia, porque faz parte de um embate mais amplo, materializado em outras esferas do conhecimento, como por exemplo, na sociologia, na filosofia e na história. Esse embate de sentidos faz com que haja, por um lado, uma diferenciação entre religiões cristãs e religiões de matriz africana e, por outro, uma tentativa de igualá-las. Vemos, assim, tanto a emergência de uma memória da colonização portuguesa, quando havia uma tentativa de apagamento das religiões não cristãs, quanto a materialização de uma memória que remete aos textos jurídicos, que apresentam a tolerância religiosa como obrigação legal, a qual, caso não seja cumprida, pode acarretar sanções penais.

Os excertos 2, 3 e 4 apresentam a notificação de casos na região Sudeste do Brasil. A manchete do excerto 2 menciona o crescimento da “intolerância religiosa”, enquanto o subtítulo faz referência a “casos de intolerância religiosa”. Assim, o título se refere à temática da intolerância religiosa de modo geral, e o subtítulo retoma o que foi dito no título, mas produzindo um efeito de especificação, uma vez que utiliza o termo “casos”, que indica não se tratar de uma intolerância abstrata, mas da intolerância religiosa que se materializa em casos concretos.

No Excerto 3, observamos, no deslocamento de “racismo religioso”, citado na manchete, para “número de casos de intolerância religiosa”, descrito no subtítulo, a materialização de uma memória discursiva segundo a qual a intolerância religiosa está atrelada a atos de racismo, como veremos mais adiante. Tal racismo pode ser explicado pela vinculação com um discurso que permite relacionar as cidades indicadas nos excertos com as regiões em que há grande concentração de negros. Esse fato indica a relação entre memória e atualidade, consoante o conhecimento histórico acerca do tráfico e da escravização dos negros e do conseqüente rebaixamento histórico das religiões de matriz africana. Para exemplificar essa relação, as matérias jornalísticas fazem referência às cidades de Taboão da Serra, Embu das Artes, Itapeverica, todas na grande São Paulo, além da Região do Polo Têxtil (RPT), também em São Paulo, e a algumas localidades do estado do Rio de Janeiro, lugares em que é encontrado um grande número de integrantes de religiões de matriz africana.

Além disso, as denúncias e as agressões que as geraram são discursivizadas na e pela mídia, também no que se refere a casos que aconteceram no Nordeste do país. A esse respeito, vejamos os seguintes excertos:

5) Manchete: Casos de intolerância religiosa sobem mais de 80% em Salvador

Subtítulo: Denúncias cresceram na capital baiana este em ano em relação ao mesmo período de 2018 (VARELA NOTÍCIAS, 03/12/2019, grifos nossos).

6) Manchete: Casos de intolerância religiosa crescem 81,4% em Salvador

Subtítulo: Em 2019, número de casos registrados já supera em 57 as denúncias de 2018 (CORREIO, 03/12/2019, grifos nossos).

7) Manchete: Registro de casos de intolerância religiosa cresce mais de 980% em cinco anos, na PB

Subtítulo: Em 2014, quando o órgão foi fundado, oito casos foram registrados. Já em 2019, foram feitas 123 denúncias até o mês de novembro (G1 PB, 05/12/2019, grifos nossos).

8) Manchete: Intolerância religiosa cresce e ano já acumula 123 casos na PB

Subtítulo: Defensora pública foi designada para atuar nos casos e fortalecer a luta em defesa da liberdade de expressão religiosa (Portal Correio, 05/12/2019, grifos nossos).

9) Manchete: Número de casos de intolerância religiosa cresce 684% na Paraíba em cinco anos

Subtítulo: Os casos contabilizados são registrados no Fórum Paraibano da Diversidade Religiosa, da Defensoria Pública (Jornal da Paraíba, 06/12/2019, grifos nossos).

No que tange ao bloco analítico destacado, há enunciados que indicam o aumento de “casos de intolerância religiosa”, de “intolerância religiosa”, de “denúncias” na região Nordeste do país. Os Excertos 5, 6 e 7, que apresentam a porcentagem de crescimento dos casos de intolerância religiosa na capital do estado da Bahia, têm a mesma estrutura, a qual indica, no corpo da manchete, o aumento de “casos de intolerância”. Além disso, os subtítulos mencionam o crescimento das “denúncias” e retomam uma memória segundo a qual esses casos de intolerância são categorizados como crimes, remetendo, assim, ao discurso da relação entre criminalidade e punição, pois temos, nesses excertos, uma memória discursiva que faz referência à intervenção da polícia nas investigações dos casos de intolerância religiosa e que, também, remete à ação dessa mesma polícia com a aplicação de medidas punitivas.

No Excerto 8, vemos a materialização de um discurso que indica a mobilização da justiça como forma de combate à intolerância, pois o excerto mostra que a Defensoria Pública pode ser acionada na busca pela proteção da liberdade de expressão religiosa. Vemos, ainda em 8, o funcionamento da polissemia, pois “intolerância religiosa” desliza para “liberdade de expressão religiosa”, o que produz um efeito metafórico, posto que há “um deslocamento, ruptura de processos de significação” (ORLANDI, 2001, p. 36), segundo o qual novos sentidos são possíveis a partir da substituição. Também identificamos uma memória discursiva que remete ao discurso do combate com a utilização da expressão “a luta em defesa”, o que indica que a intolerância é um tema sobre o qual há uma memória de resistência e de luta.

Em 9, há a retomada do efeito de justiça materializado no excerto 8. No caso do excerto 9, a referência ao “Fórum Paraibano da Diversidade Religiosa, da Defensoria Pública”, feita no subtítulo, indica a existência de um órgão que faz parte do poder judiciário e que se dedica exclusivamente às questões que relacionam diversidade religiosa e justiça, o que reforça o discurso segundo o qual há crimes que atentam contra

a liberdade religiosa e que cabe à justiça, por meio da Defensoria Pública, cuidar de garantir o direito à liberdade de culto a todos os cidadãos.

Esses excertos sugerem que o tema da intolerância foi e continua sendo discutido em outras esferas, como na jurídica, e em outros momentos, como indicam os dados que apontam para o aumento dos casos. Ou seja, o que é dito na mídia sobre intolerância religiosa está relacionado à memória discursiva, a qual, como vimos, materializa uma relação entre o intradiscurso (eixo horizontal), ou seja, as ocorrências do termo intolerância no *corpus*, e o interdiscurso (eixo vertical), que ajuda a explicar a relação da intolerância religiosa com o racismo, com outros tipos de intolerância e com o conceito de vítima, conforme formulado no âmbito da esfera jurídica, só para citar exemplos apresentados nesses dois primeiros blocos analíticos.

Os excertos citados, coletados em notícias que tratam do aumento dos casos de intolerância religiosa, indicam, majoritariamente, que tal acréscimo tem ocorrido nos últimos dois anos. Algumas matérias apresentam, em seu corpo, dados comparativos entre os anos de 2014, 2017 e 2018 (Excerto 1) e entre os anos de 2014, 2018 e 2019 (Excertos: 7, 8 e 9), levando-nos a concluir que há condições de produção que acentuaram a incidência de casos e de denúncias de tais casos nos meios midiáticos, os quais espetacularizam, com o uso de manchetes de tom alarmante, os elevados números, ou ainda, as altas porcentagens.

Em síntese, os excertos analisados têm o objetivo geral de indicar aumento no número de casos de intolerância religiosa e apresentar sua distribuição regional. Nesse sentido, os excertos 1, 2 e 4 tratam da alta porcentagem de casos de intolerância religiosa no estado de São Paulo; o excerto 3 trata do Rio de Janeiro; 5 e 6 centram-se no crescimento da intolerância religiosa em Salvador, capital do estado da Bahia; enquanto os excertos 7, 8 e 9 apresentam os elevados índices no estado da Paraíba. Esses dados produzem um efeito de verdade em relação ao aumento do número de casos, o qual é apresentado como um dado incontestável, uma vez que é corroborado pelos números e pelas estatísticas.

A memória de “lei” em textos da mídia: intolerância religiosa e racismo

Na análise de textos de mídia, constatamos o estabelecimento de uma relação entre intolerância religiosa e racismo, que sugere um deslizamento de sentido entre esses dois

termos, o que se dá de duas formas: i) nos casos em que um é apresentado em substituição ao outro; ou ii) nos casos de estabelecimento de uma relação metonímica, em que a intolerância religiosa é apontada como uma das formas de materialização do racismo. Vale salientar que esses dois fenômenos, tanto o da aparente substituição contextual, quanto o da metonímia, são estudados pela Análise de Discurso de Pêcheux. No caso da substituição, Pêcheux (1997 [1969]) a trata, em princípio, segundo a noção de efeito metafórico. Para o autor:

Chamaremos efeito metafórico o fenômeno semântico produzido por uma substituição contextual, para lembrar que esse “deslizamento de sentido” entre x e y é constitutivo do “sentido” designado por x e y; esse efeito é característico dos sistemas linguísticos “naturais”, por oposição aos códigos e às “línguas artificiais”, em que o sentido é fixado em relação a uma metalíngua “natural”: em outros termos, um sistema “natural” não comporta uma metalíngua a partir da qual seus termos podem se definir: ele é por si mesmo sua própria metalíngua. (PÊCHEUX, 1997 [1969], p. 96).

Portanto, quando a intolerância religiosa e o racismo são apresentados como termos intercambiáveis ou substituíveis, temos um funcionamento discursivo segundo o qual o sentido de intolerância religiosa desliza para o de racismo, fazendo funcionar um discurso em que, por exemplo, praticar atos de intolerância é o mesmo que praticar atos de racismo.

Mas, há, no *corpus*, ainda outro funcionamento: quando a intolerância religiosa é vista como uma forma, entre outras, de racismo. Nesse caso, estamos diante do que Pêcheux (1997 [1975]) afirma acerca do *discurso transverso*. Para o autor, “o funcionamento do ‘discurso transverso’ remete àquilo que, classicamente, é designado por *metonímia*, enquanto relação da parte com o todo, da causa com o efeito, do sintoma com o que ele designa, etc.” (PÊCHEUX, 1997 [1975], p. 166). Partindo dessa conceituação de Pêcheux, vemos que a intolerância religiosa aparece como se estivesse contida no racismo, como se fora uma das “faces” (ou uma parte) desse fenômeno mais amplo. Os dois casos apresentados são resumidos por Pêcheux (1997 [1975]) da seguinte forma:

[...] essa possibilidade de substituição pode tomar duas formas fundamentais: a de equivalência – ou possibilidade de substituição simétrica –, tal que dois elementos substituíveis A e B ‘possuam o mesmo sentido’ na formação discursiva considerada, e a da implicação

– ou possibilidade de substituição orientada –, tal que a relação de substituição $A \rightarrow B$ não seja a mesma que a relação de substituição $B \rightarrow A$. (PÊCHEUX, 1997 [1975]).

No caso da equivalência, no texto de 1975, Pêcheux, de forma mais precisa do que no de 1969, a designa como estando relacionada à articulação e, portanto, ao efeito de pré-construído. Nesse caso, ainda segundo o autor, “a relação entre substituíveis é uma relação de identidade ‘não-orientada’, uma vez que os substituíveis só podem ser sintagmatizados por uma meta-relação de identidade” (PÊCHEUX, 1997 [1975], p. 164). É isso o que ocorre, como veremos nos excertos analisados neste tópico, quando há uma substituição contextual, por meio, por exemplo, de uma retomada anafórica, em que a expressão “intolerância religiosa” é retomada pelo termo “racismo”. Contudo, como dissemos, há também exemplos em que não se trata de uma substituição não orientada, mas de uma conexão que não aponta para uma relação de identidade, mas, sim, de encadeamento orientado. Nesse caso, o funcionamento não indica que racismo e intolerância religiosa sejam simplesmente substituíveis um pelo outro; indica que a intolerância está contida no racismo, é um tipo de racismo. Portanto, trata-se de uma substituição orientada entre A e B ($A \rightarrow B$), em que A equivale à intolerância religiosa, e B ao racismo.

Esse funcionamento está relacionado à memória do campo jurídico, o que se mostra por meio da “lei”. Do ponto de vista legislativo, a intolerância religiosa está atrelada às religiões de matriz africana, pois é com os membros e as práticas dessas religiões que ocorrem, mais frequentemente, atos de intolerância e também de racismo, uma vez que elas são majoritariamente compostas por negros. Mas, como observamos nos dados, há, além dessa relação entre racismo e intolerância religiosa (ou mesmo relacionada a ela), a emergência de outros efeitos, como ocorre, por exemplo, quando outros grupos religiosos deslocam o efeito de sentido de intolerância, fazendo-o migrar das religiões de matriz africana para outras religiões.

Objetivamos, portanto, neste subtópico, analisar como a intolerância religiosa apresenta-se relacionada ao racismo nos dados selecionados para análise. Em todos os exemplos encontrados, seja no caso de equivalência, seja no caso de implicação, os dados indicam que há emergência da memória discursiva, a qual remete, tanto ao campo jurídico quanto às questões ligadas à colonização, ao tráfico negreiro e à escravização dos negros. Vejamos, nesse sentido, os excertos abaixo:

10) Manchete: Membros de terreiro de candomblé na BA denunciam intolerância religiosa após ato de grupo: 'Casa de Satanás'

Subtítulo: Situação ocorreu no município de Alagoinhas, a cerca de 180 km de Salvador. Caso é investigado pela Polícia Civil e está sendo acompanhado pelo MP e por Centro de Referência de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa (G1 BA, 28/05/2019, grifos nossos).

11) Manchete: Grupo tenta impedir missa realizada com música africana e ofende negros no Rio

Subtítulo: Um fiel que diz ter levado um tapa de um integrante desse grupo registrou o caso na Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância. A celebração é realizada há 15 anos na Igreja do Sagrado Coração de Jesus (Terra, 21/11/2019, grifos nossos).

12) Manchete: Traficantes espalham o ódio contra religiões afro-brasileiras pelo país

Subtítulo: Relatos de violência contra locais de religião de matriz africana estão se tornando cada vez mais frequentes (G1 Fantástico, 09/06/2019, grifos nossos).

Esses excertos retomam, em alguma medida, a memória das descrições legislativas e punitivas, com destaque para o disposto no art. 20, do Código Penal de 1940: “praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”, em que se atrela o racismo à intolerância religiosa. Observamos essa vinculação, por exemplo, na nomeação conjunta encontrada no Excerto 10: “Centro de Referência de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa” (subtítulo) e, no Excerto 11, “Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância” (subtítulo), em que o operador argumentativo “e” materializa uma relação conjuntiva entre crimes de intolerância religiosa e crimes raciais. Esses excertos marcam, ainda, a retomada de uma memória acerca da escravidão e de sua relação com as religiões de matriz africana, visto que, historicamente, a escravidão veio acompanhada, entre outros fatores, do cerceamento do direito dos grupos escravizados de vivenciar as respectivas práticas religiosas.

Além disso, existe a memória de silenciamento que se desencadeou no período da escravidão e se perpetuou para além dele, em decorrência de os escravizados serem apresentados como “dóceis” ou “cordiais”, uma suposta cordialidade apenas como forma encontrada por eles de preservarem suas vidas e poderem exercer, mesmo que de forma reconfigurada e mesclada com a religião oficial, que era o catolicismo, suas práticas religiosas, posto que “a polidez é, de algum modo, organização de defesa ante a sociedade” (HOLANDA, 2004 [1995], p. 147). Segundo, Lilia Moritz Schwarcz (2019), “nessa civilidade haveria algo de coercitivo, pois nossa forma de gentileza estaria longe da polidez” (SCHWARCZ, 2019, p. 139).

As práticas coercitivas presentes desde o período de formação do povo brasileiro ainda estão presentes na atualidade; um reflexo de tais práticas está no Excerto 10, em que a manchete utiliza o verbo denunciar, o qual remete a uma memória que se vincula à ação de outro, neste caso, o grupo que está sendo denunciado. Ainda em relação a esse excerto, constatamos que a intolerância religiosa é apresentada como um pré-construído. Trata-se, portanto, de algo que é retomado no excerto, mas é construído antes e em outro lugar; e, por isso mesmo, remete a uma memória segundo a qual existe algo que pode ser nomeado como “intolerância religiosa” e que se vincula ao “ato de grupo”. Tal ato de grupo não é explicitado na e pela manchete, mas, pelo que se encontra materializado no enunciado, relaciona-se com a intolerância religiosa e é compreendido como crime, pois está sendo “investigado pela Polícia Civil, acompanhado pelo MP e por Centro de Referência de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa” (subtítulo). Dessa forma, o enunciado retoma o discurso de que intolerância religiosa é um crime e que existe uma vinculação desse ato com a questão do racismo. Vale salientar que, nesse caso, a vinculação dá-se no nível da implicação, pois a designação “Centro de Referência de Combate ao Racismo e à Intolerância” indica que racismo e intolerância religiosa estão em relação e, portanto, apesar de não serem substituíveis, funcionam numa relação de proximidade, por isso são tratados pelo mesmo órgão. Nesse caso, podemos supor que se trata de uma relação metonímica, em que intolerância religiosa seria um tipo de racismo.

O Excerto 11 materializa certa memória, por meio de uma retomada lateral (efeito de sustentação) de uma relação entre música africana e negros. Isso ocorre por uma metonímia, que marca uma relação da ordem do contém e está contido, que se materializa por meio da afirmação de que negros foram ofendidos, porque houve impedimento à realização de missa “com música africana”, o que remete, lateralmente, à afirmação segundo a qual a população africana é majoritariamente composta por negros, logo, impedir a execução de música africana é algo que ofende aos negros. Vemos, nesse caso, uma relação de implicatura, isto é, uma afirmação está implicada na outra. Nesse caso, as expressões “intolerância religiosa” e “racismo” não são utilizadas, mas podem ser retomadas, por um efeito da memória (interdiscurso) sobre a atualidade da formulação (intradiscurso), já que outras expressões presentes na manchete, como “missa”, “música africana” e “negros”, remetem a discursos em que essas duas expressões (racismo e intolerância) circulam.

O Excerto 12 aponta para uma memória discursiva que materializa o ódio contra religiões afro-brasileiras e, também, um efeito de sentido de espetacularização já que a expressão “traficantes espalham o ódio” produz um efeito de espetacularização, pois chama a atenção do leitor, despertando a comoção do mesmo, uma vez que, historicamente, temas que materializam embates maniqueístas, como, por exemplo, a luta entre bem e mal, amor e ódio, entre outros, produzem um efeito atrativo na opinião pública. Além disso, o subtítulo desse excerto, “Relatos de violência contra locais de religião de matriz africana estão se tornando cada vez mais frequentes”, levanta a possibilidade de que “o ódio” (termo empregado na manchete) esteja vinculado à “violência” e ocorra “contra locais de religião de matriz africana”, reforçando a tese de que os casos de intolerância religiosa são mais frequentes em determinadas regiões do país, conforme já indicamos. O deslizamento de sentido do termo “ódio” para o termo “violência” é uma paráfrase, posto que, apesar da mudança nos termos, há retorno ao mesmo espaço de dizer. Nesse caso, há a materialização de uma memória discursiva segundo a qual ódio e violência estão relacionados.

Nos Excertos de 10 a 12, vimos uma regularidade no que tange ao lugar discursivo, já que a posição materializada é de um sujeito coletivo, o que podemos constatar em: i) Excerto 10 – “membros de terreiro” e “grupo”; ii) Excerto 11 – “grupo” e “negros”; iii) Excerto 12 – “traficantes”. Por outro lado, a posição de sujeito que produz o efeito de individualidade pode ser vista em:

13) Manchete: Suspeita de depredar imagem de Iemanjá em Florianópolis é indiciada por discriminação religiosa

Subtítulo: Inquérito policial foi remetido à Justiça na tarde desta terça-feira (15). Caso aconteceu em setembro, no Ribeirão da Ilha (NSC Total, 15/10/2019, grifos nossos).

14) Manchete: Terreiro de candomblé na BA é invadido por homens armados e pai de santo é agredido com coronhada no rosto

Subtítulo: Segundo a delegacia de Monte Gordo, na região metropolitana de Salvador, que investiga o caso, algumas vítimas já prestaram queixa. Babalorixá denuncia intolerância religiosa (G1 – BA, 12/01/2019, grifos nossos)

15) Manchete: Mulher denuncia intolerância religiosa e agressão cometida por vizinha na Barra do Ceará

Subtítulo: Vítima é responsável pelo centro sociocultural Casa das Negas, que promove atividades para mulheres, pessoas LGBT e negras (O POVO 23/08/2019, grifos nossos).

Nesses excertos, o sujeito materializado na e pela manchete é apresentado de forma individualizada. Há, portanto, uma personificação desse sujeito, ora anunciado no lugar daquele que pratica o ato de intolerância religiosa, como em “suspeita de depredar” (Excerto 13) e em “vizinha na Barra do Ceará” (Excerto 15), ora como o que sofre o ato, como em “pai de santo é agredido” (Excerto 14) e em “vítima é responsável pelo centro sociocultural Casa das Negas” (Excerto 15, subtítulo). O efeito materializado nessas formulações é o de que, tanto quem sofre quanto quem pratica a intolerância são indivíduos, e não apenas grupos, como indicado no bloco de análise anterior (Excertos 10 a 12), pois há indicação da existência de agressores e de vítimas, os quais são individualizados, mesmo que não sejam identificados. Esse dualismo marca uma oposição entre dois polos: aqueles indivíduos que praticam atos reprovados social e legislativamente e os que sofrem tais atos, o que aponta para uma memória de espetacularização, pois marca uma relação entre bem e mal.

No que tange ao Excerto 14, há, no desenvolvimento da matéria, a retomada do que é discursivizado, principalmente na mídia, que apresenta, muitas vezes, a intolerância religiosa como sendo um “crime de ódio”. Nesse excerto, essa vinculação aparece no desenvolvimento da matéria, em que lemos: “ódio da religiosidade” e “o grupo gritava palavras de ódio”.

Ainda no que se refere a textos da mídia que tratam de aspectos do campo jurídico no que diz respeito à intolerância, observamos que as passagens tendem a apresentar preponderantemente verbos no infinitivo, modo mais utilizado na argumentação jurídica e no texto legislativo. Além disso, é fundamental compreender que a mídia, ao reatualizar o discurso jurídico acerca da intolerância, produz uma espécie de espetáculo midiático, ao recorrer a termos que remetem a cenários, atores e suas atuações, tais como “algoz”, “ataque”, “alvo”, “vítima”, “denúncia”, “depredado”, “invadido”, entre outros. Essa situação ocorre, tanto nas manchetes quanto no núcleo do texto, produzindo um efeito de espetacularização, pois materializa o discurso que opõe, como já dissemos, dois eixos (bem *versus* mal), o que é muito utilizado pela mídia para mostrar que os bons vencem os maus – uma memória discursiva maniqueísta, como já indicamos. Nesses casos, tanto no campo jurídico quanto no midiático, há a materialização de uma memória da criminalização de sujeitos. Esse efeito de criminalização pode ser exemplificado no uso de termos, como “invadido” e “agredido”, como vimos também no Excerto 14.

No caso do Excerto 15, há uma espetacularização tanto daquele que é discursivizado como algoz quanto daquele apresentado como vítima. A espetacularização funciona na relação com o termo “ódio”, o qual chama a atenção por causa de uma memória discursiva que remete à guerra, uma memória de oposição e de destruição de algo ou de alguém. Tal forma de espetacularização está presente também nos grandes clássicos literários e nas produções cinematográficas, que, muitas vezes, apresentam sentimentos extremos e contraditórios. Os casos de grande comoção e mobilização social, geralmente, estão atrelados a essa visão maniqueísta. Para além dessa visão, a notícia destaca, no subtítulo, o fato de a agredida ser responsável pelo centro sociocultural “Casa das Negas”, o que indica que a vítima era uma pessoa que apoiava grupos minoritários, isto é, que realizava atos vistos socialmente como “bons”. Isso reforça ainda mais a oposição entre “bem”, representado pela vítima, e “mal”, materializado na figura da agressora. Ainda em relação ao Excerto 15, observamos que a intolerância é apresentada como causa do crime. Há, portanto, a retomada de uma memória do que diz a lei sobre intolerância, relacionada a uma memória social acerca do lugar de alguns grupos religiosos e do lugar de espetacularização da mídia. No entanto, é esta espetacularização que relaciona a intolerância ao ódio, numa pseudo-narrativa de guerra entre o bem e o mal.

Como indicado no excerto 15, esse movimento de espetacularização da intolerância religiosa como crime de ódio ocorre também na descrição do que ocorreu em cada situação de intolerância. Isso se dá pelo uso de expressões que se vinculam, por um efeito de memória sobre a atualidade, ao que é considerado como “mal” pelo discurso religioso. É o que ocorre, por exemplo, no corpo dessas matérias:

16) “O que está por trás de toda essa ‘demonização’ dos terreiros e de seus adeptos é o racismo estrutural e estruturante, que configura mais uma face do genocídio contra a população negra. É mais uma forma de extermínio [...]” (**Manchete:** Com ebó coletivo, grupo protesta contra cruzeiro que associou Salvador ao diabo. Hypesess, 01/11/2019)

17) “[...] promoveram a ‘demonização das religiões de matriz africana, valendo-se de diversas agressões a seus símbolos e ritos’. Depois de recorrer e perder [...] firmaram acordo em janeiro deste ano” (**Manchete:** Condenada, Record News transmite programas sobre religiões de origem africana. UOL Notícias da TV, 09/07/2019).

Os Excertos 16 e 17 são, cada um deles, parte de duas matérias jornalísticas e mostram a espetacularização dos casos de intolerância religiosa, com o uso de termos que

remetem a uma discursivização do mal, segundo o campo religioso, como ocorre, por exemplo, com o termo “demonização”. Nesse caso, há a evocação lateral de um efeito de sentido relacionado ao lugar de algumas religiões que, em suas enunciações, falam do demônio e de sua ação. Seriam, portanto, tais religiões que promoveriam a “demonização das religiões de matriz africana”, justamente por as apresentarem como uma espécie de expressão do mal. Nesse caso, há, no excerto, uma crítica ao preconceito desses que “demonizam” as religiões de matriz africana. Notamos também que há uma relação metonímica, a “demonização” dos terreiros está contida em algo maior: “o racismo estrutural e estruturante, que configura mais uma face do genocídio contra a população negra”⁷. Aqui, a palavra “genocídio” remete a uma memória de extermínio de um povo, nesse caso, dos negros.

Outra regularidade que nos remete ao pré-construído de que há uma prévia discriminação das religiões de matriz africana pode ser identificada nos seguintes excertos:

18) Manchete: Como o preconceito no Brasil atual alimenta a intolerância religiosa (Carta Capital - DIÁLOGOS DA FÉ, 23/10/2019, grifos nossos).

19) Manchete: Por que os cultos de matriz africana são alvos da intolerância religiosa?

Subtítulo: A demonização das religiões de matriz africana tem origem no racismo que acompanha o povo negro há séculos, desde que chegou ao Brasil escravizado (Rede Brasil Atual, 20/10/2019, grifos nossos)

A utilização do operador “como”, na manchete do excerto 18, retoma o discurso de denúncia do preconceito no Brasil. Assim, há uma memória em funcionamento que materializa a relação entre preconceito e intolerância religiosa, uma vinculação que está implícita no enunciado do texto e remete à forma como esse preconceito se materializa na atualidade, constituindo uma relação metonímica, e não uma equivalência entre preconceito e intolerância religiosa. Já na manchete do excerto 19, o pré-construído de que “os cultos de matriz africana são alvos da intolerância religiosa” se materializa no uso da interrogação, indicando que há uma afirmação implícita na pergunta; o subtítulo desse excerto, ao descrever “a demonização”, aponta para existência real dessa

⁷ Esse conceito indica que, após o fim formal do período escravocrata, o racismo rearticulou-se e passou a funcionar como uma ferramenta para a manutenção da opressão sobre o negro (ALMEIDA, 2019), o que pode ser comprovado pelas condições estruturais da sociedade no que diz respeito à constituição dos lugares reservados ao negro e ao não negro.

demonização, logo, há uma memória de demonização em funcionamento, a qual se relaciona com uma suposta demonização do negro, estando, portanto, ambas relacionadas ao racismo. Essa vinculação revela uma relação metonímica, segundo a intolerância religiosa seria uma das formas de materialização do racismo estrutural.

20) Manchete: Alerj aprova projeto de lei que pune estabelecimentos que praticam atos racistas e de intolerância religiosa

Subtítulo: Local pode ter de simples advertência até suspensão de licença de funcionamento por 30 dias. Projeto de lei ainda deve ser sancionado pelo governador Wilson Witzel (G1-RJ, 09/08/2019, grifos nossos).

21) Manchete: Governo de São Paulo aprova lei que pune discriminação religiosa

Subtítulo: Os conflitos poderão ser resolvidos "via mediação". Nos casos em que não há conciliação, será instaurado processo administrativo (Exame - Estadão Conteúdo, 21/09/2019, grifos nossos).

22) Mas em tempos de intolerância, só a convivência pode não bastar. Por isso São Paulo tem agora uma lei contra a discriminação religiosa. E também vigilantes para garantir o respeito às crenças de cada um e à liberdade de todos (Manchete: São Paulo aprova lei que reforça o combate à intolerância religiosa G1 – JORNAL NACIONAL, 28/09/2019, grifos nossos).

23) Manchete: Comissão da Alerj reúne denúncias de racismo religioso

Subtítulo: Relatório conjunto será usado para denunciar situação à ONU (Agência Brasil 08/11/2019, grifos nossos).

24) Manchete: Projeto de Lei de igualdade racial e combate à intolerância religiosa é discutido na Câmara de Vereadores de Petrolina

Subtítulo: O documento será apresentado aos demais vereadores e em seguida deve ser votado (G1 Petrolina, 20/11/2019, grifos nossos).

Nos Excertos 20, 21 e 22, a discursivização da criação de projetos de leis sobre a intolerância religiosa remete a uma memória discursiva punitiva e vincula a intolerância religiosa ao racismo, como temos visto em quase todos os excertos apresentados nesta sessão. Essa memória de vinculação com o racismo faz funcionar também deslizamentos de sentido, de intolerância religiosa para “discriminação religiosa” (Excertos 21 e 22) e para “racismo religioso” (Excerto 23). Em algumas manchetes, portanto, a relação de paráfrase se instaura, já que, com base no que propõe a AD, a substituição, mesmo aparentemente contextual, não é aleatória. Quando, na manchete ou no corpo da notícia, a expressão “intolerância religiosa” é retomada por outra, como “discriminação religiosa”, defendemos que essa substituição indica certo funcionamento discursivo.

Nos Excertos 20 e 21, temos em “Alerj aprova projeto de lei que pune estabelecimentos que praticam atos racistas e de intolerância religiosa” e em “Governo

de São Paulo aprova lei que pune discriminação religiosa”, uma retomada do discurso jurídico, materializado na expressão “projeto de lei que pune”.

No Excerto 20, não há remissão a sujeitos coletivos, como vimos, por exemplo, nos Excertos de 10 a 12, mas, sim, a “estabelecimentos”. Nesse caso, o efeito de punição funciona semelhantemente ao que ocorre no caso das infrações administrativas, uma vez que, o subtítulo desse excerto indica que “Local pode ter de simples advertência até suspensão de licença de funcionamento por 30 dias”. Ou seja, o feito produzido é de que o “local” será punido, e não os sujeitos individuais ou coletivos.

No Excerto 21, há a espetacularização do papel da justiça no combate a crimes. Nesse sentido, a mídia materializa o embate de sentidos entre grupos que praticam a intolerância e a justiça, enfatizando que a justiça é contrária às práticas de intolerância. No subtítulo da manchete “Os conflitos poderão ser resolvidos ‘via mediação’”. Nos casos em que não há conciliação, será instaurado processo administrativo”, a expressão “os conflitos” remete ao pré-construído segundo o qual existem conflitos; temos também o termo “mediação” entre aspas⁸, indicando que nem sempre é uma mediação de fato, ou que esta não é a nomeação mais apropriada nesse caso.

O Excerto 24 sugere que há uma memória de lei em funcionamento. Tal memória relaciona igualdade racial e combate à intolerância religiosa, e isso é materializado na mídia, a qual funciona como lugar de memória discursiva, local de embates de sentido. Assim, ao relacionar o combate à intolerância religiosa à igualdade racial, há a materialização de um discurso que instaura o simbólico, ou seja, diz-se, implicitamente, que a manutenção da intolerância religiosa maximiza a desigualdade racial. Essa vinculação remete à memória dos negros vindos da África, os quais foram escravizados e tiveram, ainda segundo esse discurso, tradições e culturas relegadas a um lugar marginal. Nesse caso, como as religiões de matriz africana foram “trazidas” para o Brasil justamente pelos negros, os casos de intolerância são, em sua maioria, vinculados a tais religiões.

Conclusão

⁸ A utilização das aspas como marca de modalização autonímica “indica ‘uma espécie de *lacuna* de vazio a ser preenchido interpretativamente” (MAINGUENEAU, 2004 [1998], p. 161, grifos do autor). Para mais informações, indicamos a leitura de Authier-Revuz (2001[1998]) e de Maingueneau (2004 [1998]).

A análise realizada nos textos da mídia digital (jornais e revistas que circulavam na Internet) indica que há condições de produção dos discursos que acentuam a incidência de casos e de denúncias de intolerância religiosa e que há propagação de tais casos nos meios midiáticos, que os espetacularizam com manchetes alarmantes, apresentação de números elevados de casos, ou ainda, de altas porcentagens de ocorrências. Ademais, há uma materialização na e pela mídia de uma memória discursiva segundo a qual a intolerância religiosa é vinculada à população negra e atrelada aos atos de racismo, o que remete tanto ao campo jurídico quanto às questões conectadas à colonização, ao tráfico negreiro e à escravização dos negros. Remete também ao discurso do combate, sugerindo que a intolerância é um tema sobre o qual há uma memória de resistência e luta. Além disso, notamos uma memória discursiva segundo a qual a intolerância religiosa é vinculada à espetacularização de grupos religiosos que sofrem tais crimes no Brasil, bem como, a um discurso maniqueísta, que utiliza o suposto embate entre bons e maus, agressores e vítimas, e materializa o discurso de ódio, de oposição e de destruição de algo ou de alguém. Observamos, também, a intolerância religiosa como memória do sistema jurídico, relacionada às práticas punitivas e de controle, materializando efeitos de sentido da intolerância de acordo com um pré-construído relacionado à memória de lei e à descrição de atos socialmente condenáveis.

As análises indicam ainda que os discursos relacionados à intolerância religiosa sugerem a existência, no Brasil, de práticas que podem ser consideradas intolerantes no que tange à liberdade religiosa e de crença e que cabe à justiça tentar controlar a emergência de tais práticas. Nesse sentido, vimos que, com a ascensão de Jair Messias Bolsonaro ao cargo de Presidente da República Federativa do Brasil, houve a acentuação do extremismo de alguns grupos que apoiavam (apoiam) o referido sujeito político e, com isso, o acirramento de conflitos que materializam discursos que remetem à intolerância, com destaque para a intolerância religiosa. Há, portanto, em relação ao tema da intolerância religiosa no Brasil, um jogo entre discursos e contra discursos, o qual está em pleno desenvolvimento na atualidade.

REFERÊNCIAS

ACN BRASIL (“Ajuda à Igreja que Sofre no Brasil”). **Liberdade Religiosa no Mundo** – Relatório 2021 – Sumário Executivo. 2021. Disponível em: <https://www.acn.org.br/relatorio-liberdade-religiosa/#RLRM-Sumario-Executivo> (*Para fazer o download, após registro*). Acesso em 21 abr. 2021.

- ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.
- AUTHIER-REVUZ, Jaqueline. **Palavras incertas** – as não-coincidências do dizer. Tradução de Claudia R. C. Pfeiffer *et al.* Campinas - SP: Editora da Unicamp, 2001 [1998].
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, CF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 abr. 2019.
- BRASIL. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília, DF: Presidência da República, 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm. Acesso em 10 out. 2019.
- COSTA, Flávia. Lei nº 7.716/89 – Lei CAÓ, 25 anos no Combate ao Racismo. *In.*: **Portal Geledés**. São Paulo/ SP, 12 jan. 2014. Disponível em: https://www.geledes.org.br/lei-7-71689-lei-cao-25-anos-combate-ao-racismo/?gclid=EAIaIQobChMIoKO0xeyP8AIVEQ6RCh2AeAULEAAYASAAEgKKJfD_Bw. Acesso em 21 dez. 2019.
- COURTINE, Jean-Jacques. **Análise do discurso político**: o discurso comunista endereçado aos cristãos. Tradução de Vanice Sargentini (Org.). São Carlos-SP: EdUFSCar, 2009 [1981].
- FONSECA-SILVA, Maria da Conceição; POSSENTI, S. (Org.). Mídia e Lugares de Memória Discursiva. FONSECA-SILVA, Maria da Conceição; POSSENTI, S. (Org.). *In.*: **Mídia e Rede de Memória**. Vitória da Conquista: Editora UESB, 2007. cap. 1, p. 11-37.
- HOLANDA, Sérgio Buarque. O homem cordial. *In.*: **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004 [1995], p. 139-151.
- INDURSKY, Freda. A memória na cena do discurso. *In.*: INDURSKY, Freda; LEANDRO FERREIRA, Maria Cristina; MITTMANN, Solange. (Org.). **Memória e história da/na Análise do Discurso**. Campinas, SP: Mercado de Letras, 2011. p. 67-89.
- MAINGUENEAU, Dominique. **Análise de textos de comunicação**. Tradução de Cecília P. de Souza-e-Silva e Décio Rocha. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2004 [1998].
- ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de Discurso**: princípios e procedimentos. 3ª ed. Campinas/SP: Pontes, 2001.
- PÊCHEUX, Michel. **O Discurso**: estrutura ou acontecimento. Tradução de Eni Puccinelli Orlandi. 4. ed. Campinas-SP: Pontes, 2006 [1983].
- PÊCHEUX, Michel. Papel da Memória. *In.*: ACHARD, Pierre *et al* (Org.). **Papel da Memória**. Campinas-SP: Pontes, 2007 [1983]. p. 49-56.
- PÊCHEUX, Michel. **Semântica e discurso**: uma crítica à afirmação do óbvio. Tradução de Eni Puccinelli Orlandi *et al.* 3. ed. Campinas-SP: Editora da Unicamp, 1997 [1975].
- PÊCHEUX, Michel. Análise automática do Discurso (AAD-69). *In.*: GADET, Françoise e HAK, Tony (Org.). **Por uma análise automática do discurso**: uma introdução à obra de Michel Pêcheux. Tradução de Bethânia S. Mariani *et al.* 3. ed. Campinas-SP: Editora da Unicamp, 1997a. p. 61-162.

PIOVEZANI, Carlos. Bolsonaro fala às massas. In: PIOVEZANI, Carlos; GENTILE, Emilio. **A Linguagem Fascista**. São Paulo: Editora Hedra, 2020, p. 141-245

SCHWARCZ, Lilia Moriz. **Sobre o Autoritarismo Brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

VALÉRIO, Samuel. Pentecostalismo, catolicismo e bolsonarismo: convergências. **Revista Brasileira de História das Religiões**. ANPUH, Ano XIII, v. 13, n. 37, p. 113-136, Maio/Ago., 2020. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/RbhrAnpuh/article/view/51811>. Acesso em 12 fev. 2021.

Submetido em: 10 de novembro de 2022

Aprovado em: 30 de novembro de 2022

Como referenciar este artigo:

SILVA, Edvania Gomes da. GOMES, Rahíssa de Azevedo. FIGUEREDO, Talita Souza. MÍDIA E MEMÓRIA NOS DISCURSOS DA INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO BRASIL DA ATUALIDADE. revista *Linguagem*, São Carlos, v.42, n.1. 2022 p. 217-242.